



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2378/2014



LEI Nº 2.378, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para Academia de Primeira Idade, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos para academia de primeira idade (parque infantil), no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, à seguinte rubrica orçamentária:

13- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
13.001 – Gabinete do Secretário
13.001.27 – Desporto e Lazer
13.001.27.812 - Desporto Comunitário
13.001.27.812.0017-Fábrica de Campeões
13.001. 27.812.0017.1.204 - Equipamentos para Academia de Primeira Idade
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00

Art. 3º Para atender ao crédito adicional especial previsto no Artigo anterior serão anuladas parcialmente dotações, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes rubricas orçamentárias:

13.001.27.812.0017.1.067 - Construção e reforma de infraestrutura esportiva
449051.00.00 (510)– Obras e Instalações – R\$ 45.000,00

13.001.27.812.0017.1.070 - Aquisição de Equipto e Mat Permanente
449052.00.00(516) – Equipto e Material Permanente – R\$ 38.095,00

03.001.28.846.0032.2137-Manutenção de Encargos Especiais - Pasep
339047.00.00 (069) - Obrig. Tributarias e Contributivas - R\$ 16.905,00

Art. 4 As dotações orçamentárias a serem suplementadas e reduzidas serão detalhadas, de acordo com as Atividades especificadas no art. 1º, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Ação e Meta do art 2º, na Lei nº 2.281, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2014.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração

Publicado em:

Local: Joem - MT

Data: 08 / 08 / 2014

Perla



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 074/2014

Data: 5 de agosto de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para Academia de Primeira Idade, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos para academia de primeira idade (parque infantil), no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, à seguinte rubrica orçamentária:

13– Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
13.001 – Gabinete do Secretário
13.001.27 – Desporto e Lazer
13.001.27.812 - Desporto Comunitário
13.001.27.812.0017-Fábrica de Campeões
13.001. 27.812.0017.1.204 - Equipamentos para Academia de Primeira Idade
449052.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00

Art. 3º Para atender ao crédito adicional especial previsto no Artigo anterior serão anuladas parcialmente dotações, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes rubricas orçamentárias:

13.001.27.812.0017.1.067 - Construção e reforma de infraestrutura esportiva
449051.00.00 (510)– Obras e Instalações – R\$ 45.000,00

13.001.27.812.0017.1.070 - Aquisição de Equipto e Mat Permanente
449052.00.00(516) – Equipto e Material Permanente – R\$ 38.095,00

03.001.28.846.0032.2137-Manutenção de Encargos Especiais - Pasep
339047.00.00 (069) - Obrig. Tributarias e Contributivas - R\$ 16.905,00

Art. 4 As dotações orçamentárias a serem suplementadas e reduzidas serão detalhadas, de acordo com as Atividades especificadas no art. 1º, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Ação e Meta do art 2º, na Lei nº 2.281, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 5 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; CFOF;
CESAS

Data 05/08/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

PROJETO DE LEI Nº 090 - 2014

DATA: 31 JUL. 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra () abst
2ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra () abst
3ª Votação -	() Fav. () Contra () abst
Votação única 05/08/2014	(X) Fav. () Contra () abst

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos para academia de primeira idade (parque infantil), no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, à seguinte rubrica orçamentária:

- 13- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
- 13.001 - Gabinete do Secretário
- 13.001.27 - Desporto e Lazer
- 13.001.27.812 - Desporto Comunitário
- 13.001.27.812.0017-Fábrica de Campeões
- 13.001.27.812.0017.1.204 - Equipamentos para Academia de Primeira Idade
- 449052.00.00 - Equipamento e Material Permanente - R\$ 100.000,00

Art. 3º Para atender ao crédito adicional especial previsto no Artigo anterior serão anuladas parcialmente dotações, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) às seguintes rubricas orçamentárias:

- 13.001.27.812.0017.1.067 - Construção e reforma de infraestrutura esportiva
- 449051.00.00 (510)- Obras e Instalações - R\$ 45.000,00
- 13.001.27.812.0017.1.070 - Aquisição de Equipto e Mat Permanente
- 449052.00.00(516) - Equipto e Material Permanente - R\$ 38.095,00
- 03.001.28.846.0032.2137-Manutenção de Encargos Especiais - Pasep
- 339047.00.00 (069) - Obrig. Tributarias e Contributivas - R\$ 16.905,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

Art. 4 As dotações orçamentárias a serem suplementadas e reduzidas serão detalhadas, de acordo com as Atividades especificadas no art. 1º, mediante Decreto Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Ação e Meta do art 2º, na Lei nº 2.281, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2014-2017, bem como na Lei 2.280, de 04 de Dezembro de 2013 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 074/2014. 30

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.

A aquisição de novas unidades de parques infantis se faz necessária tendo em vista que na Praça da Juventude, Praça Integração e no Ginásio Domingão os parques existentes se encontram muito danificados pelo uso e pelo tempo que foram instalados, necessitando ser substituídos com urgência, evitando dessa maneira que as crianças se machuquem.

Diante do exposto, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos a sua aprovação para que possamos o mais rápido possível efetuar a substituição dos parques danificados.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 069/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2014.

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Trata-se de Projeto de Lei onde o Chefe do Poder Executivo pretende obter autorização legislativa com vistas a adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Conforme previsão legal, temos que a iniciativa da presente Lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, “d” da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) matéria orçamentária e as que autorizem a abertura de créditos, ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (grifamos)

Ademais, o Projeto de Lei trás em sua Mensagem de n.º 74/2014, que a aquisição de novas unidades de parques infantis se faz necessária tendo em vista que na Praça da Juventude, Praça Integração e no Ginásio Domingão os parques existentes se encontram muito danificados pelo uso e pelo tempo que foram instalados, necessitando ser substituídos com urgência, evitando dessa maneira que as crianças se machuquem.

Sendo que consta a dotação orçamentária necessária para o cumprimento do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Diante do exposto, o projeto de Lei em epígrafe atende às exigências legais que regulam a matéria, sendo o parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 05 de agosto de 2014.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 117/2014.

DATA: 04/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 090/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE PRIMEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 090/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 063/2014.

DATA: 05/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2014.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE PRIMEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 090/2014, cuja ementa: **Autoriza o Poder Executivo a Adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: O valor da aquisição é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a dotação orçamentária esta determinada pelo art. 2º do presente Projeto de Lei, havendo a solicitação de abertura de crédito adicional especial. A abertura de crédito adicional especial está prevista no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, bem como artigos 42 à 46 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orçamentária Anual 2.149, de 11 de dezembro de 2012

A abertura de crédito adicional especial consta no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A lei que estatui normas gerais de direito financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos municípios é a lei 4.320, de 17 de março de 2013, que no artigo 40, no inciso II do artigo 41, no artigo 42 e inciso I, § 1º do artigo 43, que descrevem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Desta forma a abertura do crédito adicional especial é autorizada pela legislação pátria, desde que atendidos seus pressupostos, assim no artigo 2º do presente projeto de lei determina a dotação orçamentária dos recursos e o artigo 3º a anulação parcial da dotação orçamentária, atendendo assim todos os pressupostos formais e legais. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso II do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívidas públicas. Sendo da competência específica, Alínea “f” do Inciso II do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma sua tramitação. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 090/2014, de 31 de julho de 2014, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Marlon Zanella, membro.



Hilton Polesello
Presidente



Claudio Oliveira
Relator



Marlon Zanella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 032/2014.

DATA: 04/08/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 090/2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSOQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Educação, saúde e assistência Social Obras, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 090/2014, cuja Ementa: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir equipamentos para academia de primeira idade, e dá outras providências.** Após análise do Projeto de Lei em questão este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto a Presidente, vereadora Jane Delalibera e o Membro, vereador Professor Gerson.


JANE DELALIBERA
Presidente


VERGILIO DALSOQUIO
Relator


PROFESSOR GERSON
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 139/2014



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 088/2014, 090/2014 e 091/2014; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2014.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
04 de agosto de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


HILTON POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário